



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA**

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº019 de 25 DE JUNHO DE 1.984.

"Altera o artigo 5º da Lei nº006 de 1º de Agosto de/ 1.983."

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Laerte Pais Coelho, FAZ SABER Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei nº006 de 1º de Agosto de 1.983, da seguinte forma: de valores em Cr\$ para símbolos referenciais de conformidade com o quadro / abaixo.

REFERÊNCIAS	VALOR DE UMA DIÁRIA			
	-100 Km	+100 Km	Campo Grande	Out.Estados
TM-2, TM-3, TM-8, TL-1, ED-1, ED-2, OP-1, OP-2, e OP-3	30%	35%	60%	100%
TM-1, TS-2, Secretário, Administrador Regional, Oficial de Gabinete, Chefe de serviço, Auditor contábil e Procurador Jurídico.	45%	60%	100%	200%

§ - Para o Prefeito Municipal, a diária será paga da seguinte forma: - Em viagens menos de 100 Km, meio valor de referência Regional. - Em viagens a mais de 100 Km, um valor de referência Regional. - Em viagens à Campo Grande, um valor e meio. - Em viagens a outros Estados, dois valores e meio.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o anexo I desta, e revogando a / de nº006 de 1º de Agosto de 1.983, e demais disposições em contrário.

*Laerte Pais Coelho*  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS., 25 de Junho de 1.984.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

Gabinete do Prefeito

### ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº019, DE 25/06/84

"Institue e fixa as diárias do pessoal da Prefeitura Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, contratados sob regime' da Consolidação das Leis do Trabalho".

Artigo 1º - Os servidores ou funcionários públicos Municipais que por determinação do Prefeito, deslocar-se temporariamente, dentro ou fora do Município, no desempenho de atribuições por força de ordem superior, ou em missão de estudos desde que relacionadas com a função que exerce, serão concedidas diárias a título de indenização das despesas de alimentação, pousada e transporte urbano, nas bases fixadas nesta Lei.

§ 1º - Não serão concedidas diárias ao servidor ou funcionário que por força do exercício do seu cargo ou função deslocar-se permanentemente para fora de sua sede funcional.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como sede funcional, a cidade, Distrito, Vila ou Bairro onde o servidor // tem efetivo exercício.

§ 3º - No caso de servidores ou funcionários receberem diárias indevidamente, será obrigado a restituir imediatamente e de uma só vez a importância recebida, sendo-lhe aplicável punição disciplinar quando houver dolo comprovado.

Artigo 2º - Ao chefe de serviço, servidor ou funcionário que indevidamente conceder ou receber diárias, com propósito' de remunerar outro serviço ou se ressarcir de outras' despesas, será o fato apurado em processo administrativo, e os servidores implicados e punidos na forma / da Lei.

Artigo 3º - A diária é contada em cada 24:00 horas transcorridas' a partir da hora em que iniciou o deslocamento do servidor ou funcionário.

*Laerte Reis Coelho*  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

Gabinete do Prefeito

FOLHA 02 DO ANEXO I DA LEI Nº019 DE 25 DE JUNHO DE 1.984

§ Único - Admite-se meia diária nos deslocamentos inferiores a 24:00 horas e superior a 12:00 horas, não se permitindo diárias fora deste limite.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal é a autoridade competente para autorizar o pagamento das diárias, e nos casos urgentes, na ausência do chefe do Executivo, os Secretários poderão autoriza-las para posterior referenda do Prefeito.

Artigo 5º - Os valores das diárias a serem pagas, serão calculadas pelo maior valor de referência, da seguinte maneira:

REFERÊNCIAS	VALOR DE UMA DIÁRIA			
	-100 Km	+100 Km	Cpo.Grande	Out.Estados
TM-2, TM-3, TM-8, TL-1, ED-1, ED-2, OP-1, 2 e 3	30%	35%	60%	100%
TM-1, TS-2, Secretário, Administrador Regional, Oficial de Gabinete, Chefe de serviço Auditor Contábil e Procurador Jurídico	45%	60%	100%	200%

§ Único -- Para o Prefeito Municipal, as diárias serão pagas da seguinte forma:

- Em viagens menos de 100 Km, meio valor de referência -
- Em viagens mais de 100 Km, um valor de referência. -
- Em viagens à Campo Grande, um valor e meio. -
- Em viagens a outros Estados, dois valores e meio. -

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas pela verba orçamentária específicas, suplementada quando necessário.

§ Único - Quando os Secretários, servidores ou funcionários categorizados viajarem como representantes da chefia do Executivo, aos mesmos caberão as diárias, correspondentes ao Prefeito Municipal.

*Laerte Dals Coelho*  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

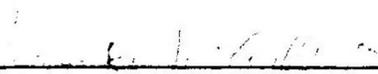
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA**

Gabinete do Prefeito

FOLHA Nº03 DO ANEXO I DA LEI Nº019 DE 25 DE JUNHO DE 1.984.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,/  
revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 25 dias de Junho de 1.984.

  
\_\_\_\_\_  
Laerte Pais Coelho  
Prefeito Municipal